

Dispõe que o despejo não poderá ser executado até o trigésimo dia seguinte ao do nascimento do recém-nascido do inquilino despejado

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Inclua-se o §3º no art. 65 da Lei 8.245 de 1991, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 65.

(...)

§3º O despejo não poderá ser executado até o trigésimo dia seguinte ao do nascimento do filho de um dos inquilinos, mesmo se a genitora e o rebento não residirem no local.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Nos termos do §2º do art. 65 da Lei de Inquilinato, há uma previsão legal que impede o despejo até o trigésimo dia seguinte ao do falecimento do cônjuge, ascendente, descendente ou irmão de qualquer das pessoas que habitem o imóvel.

Todavia, nenhuma ressalva foi feita na aludida legislação no tocante aos genitores de recém-nascidos, que podem se encontrar em uma situação tão frágil quanto aqueles mencionados no parágrafo anterior.

Assim, necessária se faz a extensão da norma legislativa para abarcar também aqueles que possuam filhos recém-nascidos, que por até 30 dias após o nascimento, terão as benesses da lei de não serem despejados.

Importante ressaltar que independe o fato do recém-nascido residir no imóvel ou não para que seja aplicada a legislação ora proposta. O que se busca por meio do presente projeto é auxiliar os genitores a prover tanto abrigo como também alimentos para a criança recém-nascida, valorizando a vida do menor impúbere.

Oportunamente, consigne-se que é um fato público e notório que as despesas com recém-nascidos são um grande fardo no orçamento de muitas famílias brasileiras e, portanto, devemos nos empenhar para proteger os cidadãos que estão financeiramente fragilizados nesse breve lapso temporal de 30 dias após o nascimento de um bebê de um dos inquilinos.

Pelo exposto, a medida ora proposta impede sejam despejados os genitores de recém-nascidos, durante os primeiros trinta dias de vida, contribuindo para a preparação dos genitores para arcar com os custos da mudança advinda do despejo. Esperamos, pelas razões expostas, contar com o apoio dos nobres Colegas para a aprovação desta iniciativa.

Sala das Sessões, de de 2020.

LAURIETE
PL/ES